AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1403987 - RJ (2018/0309400-9)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: SABRINA GERTRUDES ESPERANCA MOREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: MARCIO MOREIRA DA SILVA
REPR. POR	: OSCAR MOREIRA DA SILVA
REPR. POR	: TANIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADOS	: SILVIO FERNANDES - RJ131288 TEREZA CRISTINA PACHECO DE SOUZA - RJ131304
AGRAVADO	: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS	: ANDRÉ PINTO DA ROCHA OSORIO GONDINHO E OUTRO(S) - RJ091975 RODRIGO JACOBINA BOTELHO - RJ092563 RENATA DE FREITAS CARVALHO - RJ125322 MARCELO MOURA GUEDES - RJ155362 GUSTAVO LOPES FIGUEREDO - RJ179019

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/15.

1. Ação de cobrança de multa contratual.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/15, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando o agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do recurso.
4. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora